

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE CARAGUATATUBA/SP**

PROCESSO Nº 1000141-22.2017.8.26.0126

FALÊNCIA

VERITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PROFISSIONAL

LTDA., representada por Lívia Gavioli Machado, nos autos da **FALÊNCIA** de **IMPTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. - ME.**, em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., manifestar e requerer conforme segue.

Fls. 260/261 e 262/265: ciente do r. despacho proferido, bem como do e-mail encaminhado à JUCESP pela z. Serventia;

Fls. 270: ciente da manifestação do D. Representante do Ministério Público;

Fls. 272 e 273/274: ciente do r. despacho proferido, bem como do mandado expedido pela z. Serventia, para intimação do representante legal da empresa falida, Sr. LUIS AUGUSTO MARCONDES;

Fls. 277/284: ciente do ofício resposta encaminhado pela JUCESP;

Fls. 286: ciente da certidão de cumprimento de ofício negativa do Sr. Oficial de Justiça;

Fls. 290/292: ciente da petição apresentada pelo patrono da falida, Dr. Luciano Barros de Carvalho, informando que não tem poderes para receber citações/intimações em nome de seu cliente e, também, em que pese diversas tentativas de contato, não obteve êxito.

Cumprido ressaltar que o art. 105 do CPC preconiza a **impossibilidade de receber apenas citações**, todos os demais atos do processo serão válidos quando intimado o patrono, desde que constituído de forma válida, por meio de procuração, o que ocorreu no caso em tela:

*“Art. 105. A procuração geral para o foro, outorgada por instrumento público ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, **exceto receber citação**, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, que devem constar de cláusula específica.*

§ 1º A procuração pode ser assinada digitalmente, na forma da lei.

§ 2º A procuração deverá conter o nome do advogado, seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 3º Se o outorgado integrar sociedade de advogados, a procuração também deverá conter o nome dessa, seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil e endereço completo.

§ 4º Salvo disposição expressa em sentido contrário constante do próprio instrumento, **a procuração outorgada na fase de conhecimento é eficaz para todas as fases do processo, inclusive para o cumprimento de sentença.**”

A procuração acostada às fls. 125, é dotada de poderes para atuação em Juízo, sobretudo para representá-lo nesta demanda:

PODERES:

O outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador “ad judicia”, o advogado retro mencionado, para representar o mandante no foro geral, e em qualquer ação que seja parte, autor, réu, assistente, ou oponente, podendo propor as ações que se fizerem necessárias o fim e em especial representá-lo no processo número **1000141-22.2017.8.26.0126**, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos e tudo o mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.



LUIS AUGUSTO MARCONDES

O r. despacho proferido às fls. 185, determina a **intimação** da falida, bem como de seu patrono, para apresentar contato válido e encaminhar à Administradora Judicial a relação de credores. Sendo assim, por tratar-se de intimação e não citação, o ato é válido na pessoa do advogado representante da empresa:

Decido.

1. Fls. 151/153: Ficam por esta decisão intimados, via DJE, o requerido falido e o patrono respectivo para que, em cinco dias, forneçam os meios de contato, inclusive e-mail, para que o Administrador Judicial nomeado possa exercer seu encargo legal.

2. Fica ainda intimado por esta decisão, via DJE, através do patrono constituído, o representante da falida para prestar, no prazo de quinze dias, declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, conforme já determinado no item 6 da sentença que decretou a falência.

Portanto, não resta dúvidas que o Sr. Luis está se esquivando das obrigações legais frente aos credores.

Fls. 293/301: cinte da resposta de ofício enviada pela JUCESP;

- **RELAÇÃO DE CREDITORES**

Tendo em vista a inércia da falida, esta Administradora Judicial requerer seja publicado o Edital do art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005, gratuitamente, conforme minuta anexa e enviada à z. Serventia via e-mail (doc. 01), para que se de publicidade a falências e inicie o prazo de habilitações e divergências, nos termos do art. 7º, § 1º, da LFR.

Após a publicação do Edital, todas as habilitações e divergências devem ser encaminhadas para o e-mail: falenciaimpto@gmail.com

Vale ressaltar que o Edital é composto por dois créditos:

NACIONAL AÇOS INDUSTRIAL LTDA.

Endereço: Av. Amâncio Gaiolli, 1260, Bonsucesso, Guarulhos/SP - Cep: 07251-250.

CNPJ: 17.137.372/0001-67

Valor do crédito: R\$ 44.910,03.

Classificação: quirografário (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005)

TECNOPORTAS BRASIL PORTAS AUTOMATICAS LTDA.

Endereço: Rua General Osorio, N° 88, Galpão 75, Guarulhos/SP - Cep: 07024-000.

CNPJ: 15.359.550/0001-79

Valor do crédito: R\$ 43.679,87.

Classificação: quirografário (art. 83, VI, da Lei 11.101/2005)

Os valores que constam do primeiro Edital foram apontados pelos próprios credores e serão objetos de análise quando da elaboração do Edital do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005.

• MANIFESTAÇÃO DO D. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - FLS. 306/307

Ciente da instauração de inquérito policial para apuração de crimes falimentares;

Informo ter realizado todas as buscas de bens em nome da falida, por meio de ofícios encaminhados as instituições financeiras, cuja planilha segue abaixo:

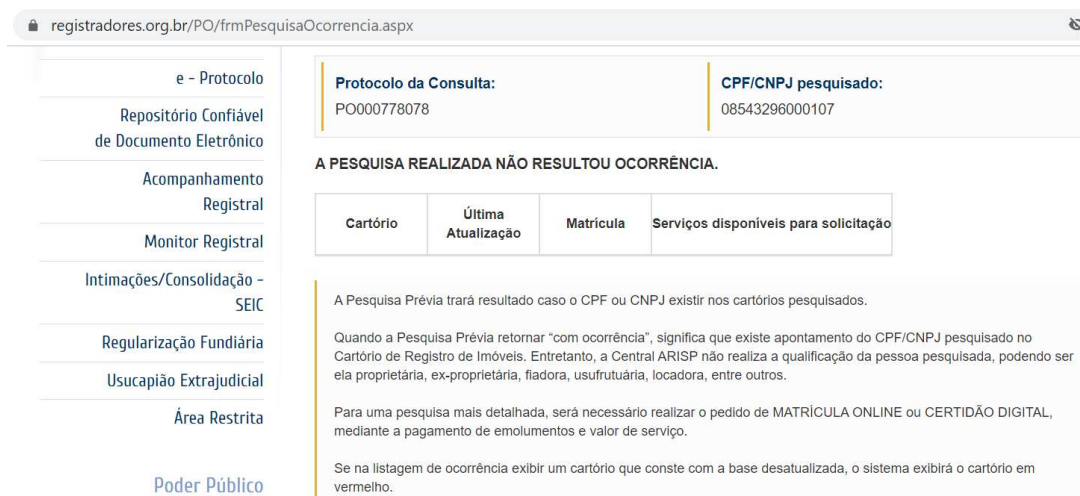
Órgão	Data de envio	Resposta	Fls. de resposta
SulAmérica	01/12/2020	Não encontrou registros em nome da falida	168
Bradesco	01/12/2020	Não encontrou contas em nome da falida	166
Itaú	01/12/2020	Não encontrou contas em nome da falida	170
Santander	01/12/2020	Não encontrou contas em nome da falida	172
Banco do Brasil	01/12/2020	Não encontrou contas em nome da falida	182

INFOJUD - fls. 255 - nada consta

RENAJUD - fls. 256 - nenhum resultado encontrado

SISBAJUD - fls. 257 - nenhum item atingido

Foram realizadas buscas no sítio eletrônico "registradores.org.br", que, da mesma forma, não apontaram nenhum bem em nome da falida:



registradores.org.br/PO/frmPesquisaOcorrencia.aspx

e - Protocolo
Repositório Confiável de Documento Eletrônico
Acompanhamento Registral
Monitor Registral
Intimações/Consolidação - SEIC
Regularização Fundiária
Usucapião Extrajudicial
Área Restrita
Poder Público

Protocolo da Consulta:
PO000778078

CPF/CNPJ pesquisado:
08543296000107

A PESQUISA REALIZADA NÃO RESULTOU OCORRÊNCIA.

Cartório	Última Atualização	Matrícula	Serviços disponíveis para solicitação
A Pesquisa Prévia trará resultado caso o CPF ou CNPJ existir nos cartórios pesquisados.			
Quando a Pesquisa Prévia retornar "com ocorrência", significa que existe apontamento do CPF/CNPJ pesquisado no Cartório de Registro de Imóveis. Entretanto, a Central ARISP não realiza a qualificação da pessoa pesquisada, podendo ser ela proprietária, ex-proprietária, fiadora, usufrutuária, locadora, entre outros.			
Para uma pesquisa mais detalhada, será necessário realizar o pedido de MATRÍCULA ONLINE ou CERTIDÃO DIGITAL, mediante o pagamento de emolumentos e valor de serviço.			
Se na listagem de ocorrência exibir um cartório que conste com a base desatualizada, o sistema exibirá o cartório em vermelho.			

Além disso, conforme relatório apresentado às fls. 224/232, em diligências aos endereços localizados, nada foi encontrado, restando infrutífera a arrecadação.

Em relação a possível desconsideração da personalidade jurídica, esta Administradora requer o prazo suplementar de 30 dias para as providências cabíveis.

Por fim, reitero o pedido de fls. 235/240, para que seja apreciado o pedido de arbitramento de honorários.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2021.

Verità Administração Judicial Profissional Ltda.

Ronei Machado Costa

Lívia Gavioli Machado
OAB/SP nº 387.809

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES (ART. 99, § 1º, DA LEI 11.101/2005), COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE IMPTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. – ME., PROCESSO Nº 1000141-22.2017.8.26.0126, JUSTIÇA GRATUITA.

O Doutor Miguel Ferrari Junior, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Caraguatatuba, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 20.11.2020, foi decretada a falência da empresa **IMPTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI. – ME, (CNPJ 08.543.296/0001-07)** como a seguir transcrita: Vistos. Trata-se de pedido de falência ajuizado por NACIONAL AÇOS INDUSTRIAL LTDA. em face de IMPTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - ME, em razão da impontualidade injustificada da ré no pagamento de dívida líquida e certa, constante de duplicatas devidamente protestadas. Citada, a ré reconheceu o inadimplemento e concordou com o pedido de quebra, diante de seu estado de insolvência econômica (páginas 123/124). É o relatório do essencial. Fundamento e decido. A Lei de Falências estabelece no seu artigo 94, inciso I: “Art. 94- Será decretada a falência do devedor que: I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.” Cumpre lembrar que não é preciso prova de exaurimento das tentativas de satisfação de crédito pelas vias próprias. Nesse sentido, a Súmula 42 do Tribunal de Justiça de São Paulo: “A possibilidade de execução singular do título executivo não impede a opção do credor pelo pedido de falência.” Demais disso, é desnecessária a demonstração do estado de insolvência para que seja possível requerer a falência. A Súmula 43 do TJSP estabelece que: “No pedido de falência fundado no inadimplemento de obrigação líquida materializada em título, basta a prova da impontualidade, feita mediante o protesto, não sendo exigível a demonstração da insolvência do devedor.” No caso dos autos, as duplicatas sacadas contra a ré estão acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega e do recebimento das mercadorias, além de terem sido protestadas por falta de pagamento. Nos termos da Súmula 41 do TJSP, “o protesto comum dispensa o especial para o requerimento de falência”, estando, portanto, suficientemente comprovada a impontualidade. Vale acrescentar que a devedora reconheceu a impontualidade e a sua insolvência econômica. Nesses termos, diante da demonstração da entrega das mercadorias, dos títulos devidamente protestados e da falta de justificativa para o inadimplemento, de rigor reconhecer o inadimplemento de mais do que 40 (quarenta) salários-mínimos. Estão presentes, portanto, os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, em face da matéria

que foi articulada na inicial e do exame da documentação juntada. Sendo assim, decreto a falência de IMPTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME, CNPJ nº 08.543.296/0001-07, com endereço na Avenida Brasília, nº 901, nesta Comarca, cujo administrador é Luís Augusto Marcondes, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. Determino, ainda, o seguinte: 1) Nomeação, como Administrador Judicial, VERITA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PROFISSIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.060.800/0001-17, com endereço na Avenida Doutor Chucri Zaidan, 296 - Conj. 231 E51 VG Vila Cordeiro - São Paulo - SP - 04583110, que deverá prestar compromisso em 48 horas (informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício. 2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. 3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. 4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências: a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido. 5) Intimação do Ministério Público. 6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao Administrador Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05. 7) Oficie-se: a) ao Bacen, através do sistema Bacenjud, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita Federal, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao Detran, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes

em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. 8) Poderá o Administrador Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. 9) Providencie o Administrador Judicial a comunicação da FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pelo e-mail pgefalencias@sp.gov.br, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail 10) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O Administrador Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. BANCO CENTRAL DO BRASILBACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRADECORREIOS E TELÉGRAFOS: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA - PROCURADORIA FISCAL: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I.C. Caraguatatuba, 20 de novembro de 2020. **RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSIFICAÇÃO - QUIROGRAFÁRIO:** NACIONAL AÇOS INDUSTRIAL LTDA. R\$ 44.910,03; TECNOPORTAS BRASIL PORTAS AUTOMATICAS LTDA. R\$ 43.679,87. **FAZ SABER FINALMENTE QUE** o prazo para as habilitações dos credores é de 15 (quinze) dias, que deverão ser encaminhadas **DIRETAMENTE** à Administradora Judicial nomeada, Verità Administração Judicial Profissional Ltda., via endereço eletrônico contato@portalverita.com.br . Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações ou divergências encaminhadas aos autos do processo ou ao Cartório serão desconsideradas. O processo em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br ou www.portalverita.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 06 de julho de 2020.